



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 179/2021.

EMENTA: Dispõe sobre as normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

AUTOR: Claudemir Zanco - PL

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09/02/2023

RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O proponente sugere um projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre as normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações, no município de Pato Branco.

Ressalta que a pandemia da Covid - 19 trouxe uma série de novos desafios à sociedade, entre eles o grande aumento na demanda por serviços online. Serviços como Saúde, Educação, Comércio e trabalhos “ tradicionais” migraram muito rapidamente para ambiente virtual, sem que houvesse, na mesma medida, uma melhoria significativa na infraestrutura de conectividade para atender todos estes serviços.

Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, o aumento do uso da Internet no Brasil durante a pandemia foi entre 40-50%.

O vereador entende que o município de Pato Branco não comporta o súbito aumento da demanda por serviços de telecomunicações ocorrido, e acredita que a cidade certamente terá dificuldades adicionais com o advento da tecnologia 5G, que, segundo a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações - ABRINTEL, necessita em média de 5 vezes mais antenas do que a tecnologia 4G.

O Projeto de Lei apresentado visa uniformizar a Lei Municipal vigente nº 46/2011 com o que vem sendo adotado a nível nacional, com o objetivo de trazer maior segurança jurídica aos agentes económicos que atuam no mercado, e viabilizando a implementação da infraestrutura necessária para melhoria dos serviços de telecomunicações, bem como a adoção do 5G no município de Pato Branco.





Reconhece-se a urgência do presente Projeto de Lei, pois a legislação municipal atual encontra-se bastante defasada, o que urge a necessidade de uma legislação mais moderna, que se aproxima do que há de mais inovador e atual na área de tecnologia e telecomunicações no âmbito federal.

Ressalta-se que houve provocação por parte do Jurídico da Câmara Municipal para manifestação da Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia e da Diretora do Parque Tecnológico do Município. O Executivo Municipal opinou favoravelmente à proposição, com apenas duas ressalvas, quais sejam, alterações pontuais dos art. 18 e 19, da Lei Complementar nº 46/2011, bem como modificação no § 3º, do artigo 3º, do Projeto de Lei, assim concluindo:

O serviço de Telecomunicações no cenário atual é imprescindível, sendo observado que a qualidade de conectividade, seja para ensino ou para trabalho à distância, é essencial. Atualmente, o município avalia planos para melhoria da qualidade do sinal 4G, assim como estudos e avaliações para a chegada da rede 5G, sendo de grande importância a atualização da legislação. O PL permitirá que futuramente tenham - se tecnologias com maior capacidade, maior confiabilidade, maior velocidade e menor latência, impulsionando novos serviços e produtos. Assim, reconhecemos que o PL apresenta normas efetivas para que o município esteja apto para novas tecnologias, sendo sugerida uma modificação no § 3º do Art. 3º como apresentado anteriormente.

O Executivo Municipal sugere a seguinte alteração na redação do presente PL do proponente no seu § 3º, do artigo 3º:

“...para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio. Nesses casos, o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.”

Para:

“...para interessados em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio. Nesses casos, o processo licitatório será inexigível, porém será necessária a prévia autorização mediante contratualização com a municipalidade para que se proceda a referida instalação”.





Por fim, houve concordância pelos membros da Comissão em alterar a redação do § 3º, do artigo 3º do presente Projeto de Lei, conforme sugestão do Executivo Municipal.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela está de acordo com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, a proposição está em conformidade com a legislação, sendo o voto deste relator FAVORÁVEL a regular tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, 01 de março de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 01 de março de 2023, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 179/2021.

Sala das Comissões, 01 de março de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

